

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 35/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	35/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Departamento dos Docentes Aposentados do Sindicato dos Professores da Região Açores
Morada ou Sede:	Av. D. João III, Bloco A, n.º 10-3.º
Local:	PONTA DELGADA
Código Postal:	9500-310 PONTA DELGADA
Endereço Eletrónico:	smiguel@spra.pt
Texto do Contributo:	Envio de Parecer
Data:	15-12-2015 18:43:32

PROJECTO DE LEI 35/XIII/1.^a

«Extinção da contribuição extraordinária de solidariedade»

PARECER

O Departamento dos Docentes Aposentados do Sindicato dos Professores da Região Açores, no que à análise do presente Projeto de Lei diz respeito, emite o seguinte parecer:

Aspetos gerais

A denominada "Contribuição de Sustentabilidade" sobre todas as pensões atribuídas pelos sistemas públicos de proteção social foi uma tentativa de concretização de medidas já previstas no Documento de Estratégia Orçamental 2014-2018 apresentado pelo Governo PSD/CDS-PP, justificadas com a alegada necessidade de assegurar a sustentabilidade dos sistemas públicos de pensões e, ao mesmo tempo, de respeitar as exigências do Tribunal Constitucional.

De acordo com a argumentação desenvolvida, a jurisprudência do Tribunal Constitucional que exigia o alívio da pressão exercida sobre os pensionistas e reformados, determinando que a sustentabilidade do sistema público de pensões fosse assegurada através de uma redistribuição mais equitativa dos encargos do sistema, que não penalizasse excessivamente um único grupo social.

A garantia da sustentabilidade dos sistemas públicos de segurança social passa, em primeiro lugar, pela adoção de políticas que garantam o aumento do emprego, nomeadamente do emprego de qualidade, e que fomentem o aumento dos salários. Em segundo lugar, é necessário diversificar as formas e fontes de financiamento dos sistemas de segurança social, encontrando soluções justas, que não onerem exclusivamente os trabalhadores e os pensionistas, mas que envolvam o contributo ativo de toda a sociedade e de todos os tipos de rendimentos, no respeito pelo princípio da solidariedade.

As soluções justas não passam nem por uma contribuição sobre o valor das pensões, nem pelo aumento da taxa social única para os trabalhadores, nem pelo aumento do IVA, uma vez que a aplicação destas medidas só resultaria em novas reduções do rendimento disponível, com acrescidas dificuldades para as pessoas e famílias, bem como em efeitos negativos para a economia.

Ao cabo de quatro anos, em que o alvo privilegiado das políticas de austeridade do Governo PSD/CDS-PP foram os trabalhadores e os pensionistas, este Projeto de Lei constitui um marco importante, mas insuficiente, na reposição da necessária justiça social.

Ao longo deste período, os pensionistas, reformados e aposentados foram duramente fustigados pela redução do valor das suas pensões, numa fase da vida em que estas constituem geralmente o seu único rendimento e em que já não existem expectativas de adquirir outro, o que conduziu a grandes dificuldades para fazer face às despesas básicas, sobretudo às despesas com cuidados médicos e medicamentosos, e a verdadeiras situações de pobreza.

Não podemos ignorar que os atuais reformados e aposentados contribuíram durante muitos anos para a sociedade através do seu trabalho e, no decurso da sua vida ativa, efetuaram as devidas contribuições para o respetivo sistema de proteção social (sistema de Segurança Social ou CGA), com a legítima expectativa de, na sua velhice, terem direito a uma pensão correspondente ao seu esforço contributivo, que lhes permitiria sobreviver de forma condigna.

O sistema de proteção social que abrange os trabalhadores por conta de outrem é um sistema contributivo, com características de seguro social, dominado pelo princípio da contributividade, em que os cidadãos contribuem com determinada parte do seu salário para o sistema e, em troca, o Estado compromete-se a garantir-lhes, no futuro e no caso da velhice, uma pensão com determinado valor correspondente das contribuições realizadas ao longo da vida ativa.

Neste sentido, a aplicação da contribuição extraordinária de solidariedade, que determina uma redução imediata do valor da pensão, configura-se basicamente como uma violação unilateral deste contrato estabelecido entre os cidadãos e o Estado, que sempre considerámos inaceitável e violadora de princípios básicos do Estado de direito social.

Acresce a isto que a contribuição extraordinária de solidariedade, tal como foi definida, apresenta todas as características de um imposto especificamente aplicado apenas a uma classe de rendimentos (as pensões), o que representa uma sobrecarga sobre estes cidadãos, tendo em conta que os seus rendimentos, tal como os de todos os outros, já são tributados em sede de IRS, tendo mesmo a tributação sobre as pensões sido consideravelmente agravada durante este mesmo período.

Assim, tendo em conta todos estes fatores e na linha do que temos vindo a reivindicar ao longo destes anos, o Sindicato dos Professores da Região Açores considera que a Contribuição Extraordinária de Solidariedade deveria ser completamente extinta, aliás, como está definido na epígrafe do Projeto de Lei n.º 35/XIII/1.ª, e com efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2016

**O Departamento dos Professores Aposentados
do Sindicato dos Professores da Região Açores**